



PREFEITURA DO
ARACATI
FLS. 351
AS FESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



JULGAMENTO DE RECURSO

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
17.004/2022 - SRP**

TERMO: DECISÓRIO

RECORRENTE: **PERFURATRIZES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 09.144.829/0001-32

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 17.004/2022-SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema integrado de gestão para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento envolvidas, bem como, aquelas compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

RAZÕES: Alegação de que tendo a administração optado por lote único Item 12 do Termo de Referência, de modo indevido, em virtude do amplo leque de produtos e serviços licitados já que se trata de objeto de ramos de atividades distintas, desde controle de câmeras a computadores, divisão essa feita em categorias por esta Administração, alegando que deveriam ser em itens separados porque são produtos

✓



e serviços diversos, tais como licença de softwares de vídeos; softwares de Sistema de Acesso; Televisores para Monitoramento; computadores; Câmera; servidores.

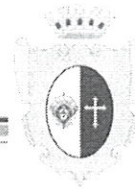
Impugnando, também, o Item 6.1.13.1 No caso do item "a": existe o equivalente de mesmo potencial, qual seja Processador AMD Ryzen 7 5700X, 3.4GHz (4.6GHz Max Turbo), Cache 36M8, AM4; Em relação ao item "d": não há fonte de energia com conexões USB e de áudio, uma vez que a fonte de energia consiste apenas de saídas de rede elétrica; Já no que se refere ao item "k", não existem mais equipamentos com esse tipo de entrada, restando obsoletas; O item "1" aponta um sistema operacional inexistente. Ainda assim, devemos levar em consideração a existência de diversos sistemas que podem servir ao objeto do edital, não devendo ser limitado a apenas um.

Protestando, também, contra o Item 13.1 do Termo de Referência que exige atestados de capacidade técnica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital. Expõe a impugnante que lote único no Item 12 do Termo de Referência, de modo indevido, em virtude do amplo leque de produtos e serviços licitados já que se trata de objeto de ramos de atividades distintas, Além de não oferecer nenhum benefício para a administração, restringe a competitividade. Impugnando, também, o Item 6.1.13.1 No caso do item "a": existe o equivalente de mesmo potencial, qual seja Processador AMD Ryzen 7 5700X, 3.4GHz (4.6GHz Max Turbo), Cache 36M8, AM4; Em relação ao item "d": não há fonte de energia com conexões USB e de áudio, uma vez que a fonte de energia consiste apenas de saídas de rede elétrica; Já no que se refere ao item "k", não existem mais equipamentos com esse tipo de entrada, restando obsoletas; O item "1" aponta um sistema operacional inexistente. Ainda assim, devemos levar em consideração a existência de diversos sistemas que podem servir ao objeto do edital, não devendo ser limitado a apenas um.

✓



Protestando, também, contra o Item 13.1 do Termo de Referência que exige atestados de capacidade técnica.

E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a o Edital seja modificado. Retirando a obrigatoriedade dos atestados de capacidade técnica e certidões, que sejam sanadas as questões técnicas referentes ao item 6.1.13 e que seja desmembrado o item 12 do Termo de Referência.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

30.2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 06 de dezembro de 2022, todavia, a licitante protocolou tal demanda dentro do prazo estabelecido, portanto, tendo cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, há a vista que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a TEMPESTIVIDADE do presente recurso.



PREFEITURA DO
ARACATI
AS CESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato. **Entretanto após análise do referido recurso a Pregoeira entende que a recorrente tem razão em parte. Não acatando a alegação de que o item 12 deve ser desmembrado já que este item atende os interesses do Município do jeito que está e não compromete o caráter competitivo do certame. Quanto ao item 13.1 do Termo de Referência que exige atestados de capacidade técnica, o Edital segue o que determina as Leis que regem as Licitações, não existindo razão do recorrente em atacar este item. Acatando apenas a exigência do Item 6.1.13.1 para retirar as limitações impostas nas letras a, d, k e j.**

4. DECISÃO

Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão em parte, conforme demonstrado no Relatório e Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas somente com relação ao item 6.1.13.1 e a



PREFEITURA DO
ARACATI
AS BESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR




Pregoeira dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido em parte e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme requerido em relação ao item 6.1.13.1.

5. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: www.bll.org.br para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 01 de dezembro de 2022.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRA